



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL Nº02/2024

CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I. PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, Lei Federal nº14.133/21, no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº8.080/90, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo Decreto nº021/2024, de 18 de Abril de 2024, leva a conhecimento dos interessados que a partir do **dia de 19 de junho 2024** estará realizando **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS**, na qualidade de pessoa jurídica, para atendimento na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, visando a realização de Plantões Médicos Hospitalar, Cirurgias Eletivas, Serviço de anestesista, Procedimentos obstétricos, Sobreaviso e serviços de acompanhamento de pacientes em “vaga zero”, a serem executados conforme demanda e escala estabelecida mensalmente pela Coordenação da Unidade Hospitalar.

II. OBJETO

1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Serviços de Saúde, através de pessoa jurídica, para a área ambulatorial e hospitalar de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes atendimentos:
 - a) Plantão Médico hospitalar pronto atendimento em consultas e procedimentos de urgência e emergência de livre demanda, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados;
 - b) Consulta médica eletiva e de urgência e emergência, consulta com medicação e outros procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, exames de auxílio diagnóstico, consulta com observação e/ou internação de 24 (vinte e quatro) horas ou mais, eletivas e/ou de urgência e emergência, de livre demanda ou referenciados pelos serviços municipais de saúde para acolhimento e continuidade do tratamento;
 - c) Serviços médicos de acompanhamento de pacientes em “vaga zero”;
 - d) Serviços de Auxiliar de cirurgias eletivas/urgência/emergência, a serem realizados na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos;
 - e) Serviços médicos de Parto Normal a serem realizados na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos;
 - f) Serviços médicos de procedimentos obstétricos (curetagem, inserção de DIU e outros necessários);
 - g) Serviços médicos de cirurgias eletivas;
 - h) Serviço de Anestesista;
 - i) Serviços médicos de vaga zero para acompanhamento de paciente em deslocamento para a capital do Estado;
 - j) Serviços médicos de vaga zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à cidade de Coxim – MS;
 - k) Serviços médicos de Sobreaviso para vaga zero.
2. A realização de plantões médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde será realizado na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos, de acordo com escala estabelecida mensalmente pela Coordenação da Unidade Hospitalar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

item	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas, na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Segunda a Sexta-Feira), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde "Médico Clínico com residência".	Plantão	400	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$1.200,00
02	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Sábados, Domingos e Feriados), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde, "Médico Clínico Geral com residência".	Plantão	130	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$1.300,00
03	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos Natal e Ano Novo, de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde, "Médico Clínico Geral com residência".	Plantão	12	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$1.800,00
04	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas, na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Segunda a Sexta-Feira), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde "Médico Clínico com residência e ou experiência cirúrgica em ginecologia, obstetrícia e cirurgia geral".	Serviço	170	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = 1.100,00
05	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas, na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Sábados, Domingos e Feriados), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde "Médico Clínico com residência e ou experiência cirúrgica em ginecologia, obstetrícia e cirurgia geral".	Serviço	90	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$1.200,00
06	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas, na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Natal e Ano Novo), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde "Médico Clínico com residência e ou experiência cirúrgica em	Serviço	12	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$1.800,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ginecologia, obstetrícia e cirurgia geral”.			
07	Auxiliar de cirurgias eletivas de urgência/emergência	Serviço	80	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$300,00
08	Parto Normal	Serviço	30	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$500,00
09	Serviços Médicos (Procedimento obstétrico – curetagem/inserção de DIU/outros necessários)	Serviço	80	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$300,00
10	Serviços Médicos Cirurgias Eletivas “Médico com residência e ou experiência em ginecologia, obstetrícia e cirurgias geral”.	Serviço	80	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$1.000,00
11	Serviço de Anestesia.	Serviço	60	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$2.000,00
12	Serviço Médico de vaga Zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à Capital do Estado de MS.	Serviço	200	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$700,00
13	Serviço Médico de Vaga Zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à cidade de Coxim – MS.	Serviço	200	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$150,00
14	Serviço Médico de Sobre Aviso Vaga Zero	Serviço	200	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024 = R\$300,00

IV – JUSTIFICATIVA

1. Considerando a demanda de atendimento hospitalar, bem como a obrigatoriedade de disponibilização dos serviços por parte do Poder Público para os usuários;
2. Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir a demanda de plantões;
3. Considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público;
4. Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico de Urgência e Emergência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, tendo em vista a remuneração estar previamente estabelecida, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024;
6. Considerando que o Credenciamento está aberto a todos os interessados, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;
7. Considerando as disposições do Art. 197 da Constituição Federal que diz “**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

V – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

1. O envelope contendo “Documentação de Habilitação” deverá ser endereçável, fechado e entregue diretamente à Comissão Especial, no Departamento de Licitações e Contratos.
2. A Comissão Especial não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações e Contratos, no endereço especificado abaixo, no horário das 7h00min às 13h00min, de Segunda a Sexta-Feira:

Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS

Rua Minas Gerais, 392 – Centro

Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos

3. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADÁ PÚBLICA Nº02/2024

CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE _____

CNPJ _____

ENDEREÇO _____

1. Somente serão considerados os envelopes que forem entregues à Comissão Especial designada, no local, datas e horários definidos neste Edital.

VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTES DE RECURSOS

1. A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024.
2. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo e de contrapartidas do Município de Pedro Gomes-MS e correrão na dotação orçamentária **02.0802.10.302.0004.2077 – Operacionalização das Atividades da Atenção Especializada** natureza da despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** ou outra que vier a substituir.

VII – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o Modelo IV;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estadual, na forma da Lei.
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipal, na forma da Lei.
- i) Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- j) Os documentos de regularidade fiscal, indicados nas letras d, e, f, h, i e k poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, desde que estejam dentro dos respectivos prazos de validade;
- k) Indicação do banco, agência e contra corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referente aos serviços objeto do credenciamento, caso seja efetivado o respectivo contrato.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará os serviços contratados, com a respectiva documentação profissional;
- b) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contratado de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- c) Cópia do comprovante de inscrição e prova de regularidade junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão os serviços;
- d) Cópia do comprovante de título(s) de especialista na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(ais) que executará(ão) os serviços;
- e) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor Municipal (**MODELO I**);
- f) Relação dos plantões e serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas pretendidas, conforme anexo (**MODELO II**);
- g) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**MODELO III**).

O processo deverá ser instituído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão formada exclusivamente para esse fim. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, nº 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

adotado para contratação dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. O número total de horas de plantões a ser credenciado será destinado àqueles que lograrem a devida habilitação e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as habilitadas, conforme a proposta ofertada pela empresa e a demanda dos serviços, respeitando o limite contido neste Edital, bem como a paridade. Definidos habilitados e cotas, o processo de Chamada Pública será encaminhado para formalização do contrato. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2. O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regulamente o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos entre outros;
3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços dos credenciados, podendo descredenciar a empresa em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
4. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 14 da Lei 14.133/21, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;
5. Fica assegurada aos usuários do SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida defesa na forma da Lei;
6. As escalas dos profissionais serão definidas pela administração e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que proceder o mês de execução das mesmas;
7. Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade;
8. A prestação dos serviços deverá atender:
 - a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
9. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal, conforme registrado em escala assinada (de acordo com determinação do C.R.M);
10. Os serviços serão realizados na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos;
11. Os serviços terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;
12. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13. Os médicos plantonistas deverão fazer SVO (Serviço de Verificação de Óbito), exceto nos casos que cabem ao IML (Instituto Médico Legal) do Município de Coxim-MS (mortes violentas e acidentes de trânsito);
14. As prescrições médicas deverão seguir os elencos pactuados pelo Município e Estado e a solicitação de outros medicamentos deverá ser precedida de justificativa, contendo inclusive o tempo de tratamento com os medicamentos que constam do elenco pactuado pelo Município e Estado;
15. Os valores estipulados para os plantões estão vinculados ao cumprimento dos tetos físicos e financeiros constantes na contratualização do Hospital Demétria Albano Ramos (cópia em anexo), que após apuração das informações fornecidas pelo DATASUS pela coordenadoria municipal de controle e avaliação, fará determinação dos valores a serem pagos pelos plantões, serviços profissionais inclusos nas AIHs e partos normais, levando em conta os valores estipulados conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024;
16. O profissional deverá assumir a responsabilidade integral dos tratamentos prescritos aos pacientes pelo médico que o antecedeu no plantão, podendo alterar, sob sua responsabilidade, a continuidade de tal tratamento, assegurando o cuidado integral para a saúde do paciente;
17. Caberá ao diretor hospitalar a montagem das escalas de plantões, sendo responsável direto pela sua execução ou eventual substituição de algum profissional faltante. Ser responsável pela atuação e funcionamento das comissões de investigação de óbitos, revisão de prontuários médicos, comissão de investigação hospitalar, preenchimento de avaliação qualitativa e quantitativa das AIHs e coordenar e tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento e atendimento do corpo clínico do Hospital Municipal, destacando o acolhimento e o atendimento humanizado;

IX – PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado/contratado será efetuado mensalmente, no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados na tabela constantes da deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024, não deixando de ser observado o número de horas e procedimentos efetivamente realizados, comprovado através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município, devidamente autorizadas pelos Departamentos em que estão subordinados os serviços.

X – DA VIGÊNCIA

1. Este edital terá vigência até 12 meses, contados da data de publicação do respectivo **Aviso**;
2. Os contratos firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração, serem prorrogados, através de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente;
3. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, podendo a unidade por ele responsável, proceder anualmente, através da imprensa oficial, o Chamamento Público, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados;
4. Os inscritos serão cadastrados, segundo avaliação dos elementos constantes na documentação apresentada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

XI – FORMALIZAÇÃO

1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio através de Contrato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação deste, prorrogável por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, enquanto houver interesse da Administração Pública. O Credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, caso o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital e/ou das normas do Sistema Único de Saúde m - SUS;
2. O processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular, revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações;
4. Fazem parte do presente Edital, minuta do Contrato de e os anexos a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde que estabelecem os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos “anexos” do Edital.

Pedro Gomes-MS, 14 de junho de 2024.

Laender Soares Pontes
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº /20...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024

INEXIGIBILIDADE Nº08/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº /2024 **CONTRATO**
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES-MS E
A

EMPRESA _____
_____, **PARA REALIZAÇÃO DE**
SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA A
COMPLEMENTAR, NA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES/MS, inscrito no **CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28**,
situado na à Rua Corumbá, nº 234, centro, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, representado pela Secretária de Saúde,

_____, no uso das
atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa
_____, ora denominada

CONTRATADA, neste ato representada por _____
resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições
seguintes:

DA BASE LEGAL.

1. O presente instrumento tem por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 as normas gerais da Lei nº 14.133/21; e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento,

1.1. Este instrumento foi precedido de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024 e Chamamento Público por Credenciamento instruído no Processo Administrativo nº 103/2024.

1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2. Prestação de serviços de saúde, pessoas jurídicas, para a área ambulatorial e hospitalar, compreendendo os seguintes atendimentos: Plantão Médico para Pronto Atendimento em consultas e procedimentos de urgência e emergência de livre demanda de segunda à sexta feira e nos finais de semana e feriados; consulta médica eletiva e de urgência e emergência, consulta com medicação e outros procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, exames de auxílio diagnóstico, consulta com observação e/ou internação 24hs ou mais, eletivas e/ou de urgência e emergência, de livre demanda ou referenciados pelos serviços municipais de saúde para acolhimento e continuidade do tratamento e serviços de acompanhamento de pacientes em "vaga zero" cirurgias eletivas, procedimentos obstétricos e sobreaviso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. A realização serviços médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde será realizado na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos de acordo com a escala estabelecida mensalmente pela Coordenação da Unidade conforme tabela abaixo:

III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES UNITÁRIOS

item	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas, na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Segunda a Sexta-Feira), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde “Médico Clínico com residência”.	Plantão	400	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
02	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Sábados, Domingos e Feriados), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde, “Médico Clínico Geral com residência”.	Plantão	130	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
03	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos Natal e Ano Novo, de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde, “Médico Clínico Geral com residência”.	Plantão	12	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
04	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas, na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Segunda a Sexta-Feira), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde “Médico Clínico com residência e ou experiência cirúrgica em ginecologia, obstetrícia e cirurgia geral”.	Serviço	170	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
05	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas, na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Sábados, Domingos e Feriados), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde “Médico Clínico com residência e ou experiência cirúrgica em ginecologia, obstetrícia e cirurgia geral”.	Serviço	90	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
06	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas, na	Serviço	12	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Unidade Hospital Demétria Albano Ramos (Natal e Ano Novo), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde “Médico Clínico com residência e ou experiência cirúrgica em ginecologia, obstetrícia e cirurgia geral”.			Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
07	Auxiliar de cirurgias eletivas de urgência/emergência	Serviço	80	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
08	Parto Normal	Serviço	30	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
09	Serviços Médicos (Procedimento obstétrico – curetagem/outros necessários)	Serviço	80	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
10	Serviços Médicos Cirurgias Eletivas “Médico com residência e ou experiência em ginecologia, obstetrícia e cirurgias geral”.	Serviço	80	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
11	Serviço de Anestesia.	Serviço	60	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
12	Serviço Médico de vaga Zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à Capital do Estado de MS.	Serviço	200	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
13	Serviço Médico de Vaga Zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à cidade de Coxim – MS.	Serviço	200	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024
14	Serviço Médico de Sobre Aviso Vaga Zero	Serviço	200	Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024

Para a composição de custos dos plantões, deverá ser obedecido o valor máximo previsto, estipulado pelo Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº239ª/2024.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

III - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

IV - a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal (médicos) para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

XI - Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

XII - Garantir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XIII - Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações da lei 14.133/21, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; Constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

XIX. Os serviços serão realizados na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos.

XX. Os serviços licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

XXI. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

XXII. Os médicos plantonista deverão fazer SVD (serviço de verificação de óbito), exceto nos casos que cabem a IML (Instituto Médico Legal) do Município de Coxim-MS (mortes violentas e acidentadas de trânsito)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXIII. As prescrições médicas deverão seguir os elencos pactuados pelo município e estado e a solicitação de outros medicamentos deverão ser precedidos de justificativa, contendo inclusive o tempo de tratamento com os medicamentos que constam do elenco pactuado pelo município e estado.

XXIV. Os valores estipulados para os plantões estão vinculados ao cumprimento dos tetos físicos e financeiros constantes na contratualização do Hospital Demétria Albano Ramos (cópia em anexo), que após apuração das informações fornecidas pelo data SUS pela coordenadoria municipal de controle e avaliação, fará determinação dos valores a serem pagos pelos plantões, serviços profissionais incluídos nas AIHS e partes normais levando em conta, os valores Pré estabelecidos por deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

XXV. O profissional deverá assumir a responsabilidade integral dos tratamentos prescritos aos pacientes pelo médico que o antecedeu no plantão podendo alterar, sob sua responsabilidade, a continuidade de tal tratamento, assegurando o cuidado integral para saúde do paciente.

XXVI. Caberá ao diretor hospitalar a montagem das escalas de plantões sendo responsável direto pela sua execução ou eventual substituição de algum profissional faltante. Ser responsável pela atuação e funcionamento das comissões de investigação de óbitos, revisão de prontuários médicos comissão de investigação hospitalar, preenchimento de avaliação qualitativa e quantitativa das AIHS e coordenar e tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento e atendimento do corpo clínico do hospital Municipal, destacando o acolhimento e o atendimento humanizado.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos partícipes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato a CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através de uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações determinadas;
- c) Suspender, definitivamente ou temporariamente, a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da Comissão de Fiscalização, com motivos plenamente justificados;
- d) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- e) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA.

II - DA CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira, conforme descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Comprovar a qualificação dos profissionais, que executarão os serviços;
- e) No caso de substituição de profissionais, no decorrente do contrato, a Empresa Contratada deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Responsabilizar-se pelos profissionais (sócios e contratados), em todos os seus aspectos, que foram designados para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que sejam observadas rigorosamente as normas em vigência, especialmente o Regimento Interno, as Normas Internas e o Código de Ética Médica;

g) A CONTRATADA deverá entregar as escalas mensais dos profissionais recebidas da CONTRATANTE, devidamente assinadas, para Coordenação dos Serviços e/ou Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, até o dia 20 (vinte) do mês que anteceder a execução dos serviços;

h) Em caso de falta por qualquer motivo do plantonista da CONTRATADA, esta se obriga a substituí-lo em tempo oportuno, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei;

i) Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata;

j) Disponibilizar os profissionais plantonistas nos horários combinados para prestação dos serviços;

k) Zelar pela pontualidade dos profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;

l) O Profissional da CONTRATADA deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde - com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário.

m) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ (_____)

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As contas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE da seguinte forma:

a - A CONTRATADA encaminhará mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Coordenação dos Serviços e/ou Departamentos dos respectivos serviços relatórios de produção, e a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

b - Até o dia 20 (vinte), a CONTRATANTE fará a revisão dos relatórios de produção e processará o arquivo;

c - A CONTRATANTE, após gerar o valor monetário correspondente, informará a CONTRATADA o montante do valor aprovado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

d – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não apresentado recurso, admitir-se-á a aceitação tácita das glosas pela CONTRATADA, não cabendo recursos a “posteriori”; o valor correspondente será objeto de desconto através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

e – A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos recursos de glosas apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE, admitir-se-á a aceitação tácita do recurso impetrado pela CONTRATADA, não cabendo manifestações a “posteriori”; o valor correspondente será objeto de acréscimo/compensação através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

f – As datas para entrega, os modelos de relatórios de produção e os documentos comprobatórios do atendimento, citados nos itens a e b serão definidos através de Ofício Circular, que será disponibilizada a CONTRATADA na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum de acordo com a CONTRATADA;

g – A CONTRATANTE negará acolhimento a relatórios de produção e demais documentos comprobatórios do atendimento fora dos prazos estabelecidos, assim como ao encaminhamento posterior aos prazos com a finalidade de cobrança administrativa, a qual não será acatada, salvo em hipótese de que a perda dos prazos se configure em responsabilidade direta e comprovada da CONTRATANTE;

h – Para fins de prova da data de apresentação das contas, uma via do Controle de Remessa será assinada ou rubricada pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

i – Os valores cobrados indevidamente por erros de qualquer natureza serão descontados através do BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), conforme determinação do MS, não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira;

Parágrafo único – Todos os documentos apresentados na habilitação para o Credenciamento devem ser mantidos permanentemente atualizados, sendo condição *sine qua non* para que a CONTRATADA faça *jus* ao repasse do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na **dotação orçamentária 02.0802.10.302.0004.2077 – Operacionalização das Atividades da Atenção Especializada**, natureza da despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. A execução do presente contrato será permanentemente avaliada, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções ao atingimento das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras por Comissão Especial.

§ 1º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 2º A CONTRATANTE exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, objetivando a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, os aspectos qualitativos e de resolutividade, bem como verificar a adequação dos equipamentos utilizados, sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais preconizados na Lei 14.133/21;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 5º A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 7º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 8º Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) As faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro(s) sistema(s) de informações que venha(m) a ser implementado(s) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único - Anualmente, quando da possível renovação do Contrato, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

l) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 138 da Lei Federal 14.133/21, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- e) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- II) Por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;
- III) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção;
- IV) judicial, nos termos da legislação.
- § 1º - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração.
- § 2º - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 14.133/21, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS.

II - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

III - Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposamente, devendo o referido ato ser publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do "caput" do artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 5º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurada ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste Contrato, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

14.1. A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias da CONTRATADA, e posto que o pagamento será efetuado considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamada Pública nº02/2024 e seu anexo, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº08/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

16.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos das Tabelas anexas ao Edital nº02/2024, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Não haverá celebração de Termo Aditivo em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento de novos serviços habilitados/credenciados em determinada especialidade durante a vigência deste Contrato, observado o Parágrafo anterior e o Parágrafo Único da Cláusula Décima.

§ 3º - Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pela CONTRATADA, o Plano Operativo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro do Município de Pedro Gomes - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele, dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pedro Gomes-MS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES-MS

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

(Solicitação de Credenciamento, endereçado à Comissão Especial de Credenciamento)

Empresa: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REFERÊNCIA: Edital de Chamada Pública nº02/2024

Em relação ao Edital de Chamada Pública nº02/2024 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes-MS, a empresa _____, solicita o Credenciamento para execução de serviços médicos, indicados no Modelo anexo ao Edital, para tal, encaminha a documentação exigida.

_____/_____/____ de 20__.

Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

(Solicitação de Credenciamento, endereçada à Comissão Especial de Credenciamento)

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REFERÊNCIA: Edital de Chamada Pública nº 02/2024.

Com referência ao Edital de Chamada Pública nº 02/2024 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes-MS, manifesto o interesse em realizar serviços médicos, objeto do Edital, conforme escala da Coordenação, com disponibilidade preferencialmente nos seguintes serviços:

PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR/ EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA					
OBJETO	PERÍODO	INTERESSE			DISPONIBILIDADE ANUAL
PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR DE 12 HORAS DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	Segunda-feira a Sexta-feira ()			
PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR DE 12 HORAS DIURNO/NOTURNO NOTURNO	12 HORAS	SÁBADOS ()	DOMINGOS ()	FERIADOS ()	
PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR DE 12 HORAS DIURNO/NOTURNO NOTURNO	12 HORAS	NATAL ()		ANO NOVO ()	
Auxiliar de cirurgias eletivas de urgência/emergência	SERVIÇO	()			
Parto Normal	Serviço	()			
Serviços Médicos (Procedimento obstétrico – curetagem/inserção de DIU e outros necessários)	Serviço	()			
Serviços Médicos Cirurgias Eletivas “Médico com residência e ou experiência em ginecologia, obstetrícia e cirurgias geral”.	Serviço	()			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Serviço de anestesista".	Serviço	()	
Serviço Médico de vaga Zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à Capital do Estado de MS.	Serviço	()	
Serviço Médico de Vaga Zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à cidade de Coxim – MS.	Serviço	()	
Serviço Médico de Sobre Aviso Vaga Zero	Serviço	()	

OBS: Deverá ser assinalado com **X** no espaço "()" o interesse e a disponibilidade para cada serviço descrito na tabela acima.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REFERÊNCIA: _____

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definida no Edital de Chamada Pública nº 02/2024 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes-MS, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados, propostos no Anexo III.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor(a) Municipal.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

(documento obrigatório)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Credenciamento, sob a modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº02/2024**, instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, que a empresa não foi, em nenhuma Instância, declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 20__.

NOME:

RG:

CPF:

CARGO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

REFERÊNCIA: Chamada Pública nº02/2024, do FMS – PEDRO GOMES-MS

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o Sr. _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF Nº
_____, **declara**, para fins do disposto no Inciso VI do art. 14
da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e carimbo do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL Nº02/2024

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante ato da Comissão Especial de Credenciamento instituída pelo Decreto nº021/2024, torna público que estará realizando, **a partir do dia 19 de junho de 2024, Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de saúde para a área ambulatorial e hospitalar, compreendendo os seguintes atendimentos:** Plantão Médico para Pronto Atendimento em consultas e procedimentos de urgência e emergência de livre demanda de segunda à sexta feira e nos finais de semana e feriados; consulta médica eletiva e de urgência e emergência, consulta com medicação e outros procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, exames de auxílio diagnóstico, consulta com observação e/ou internação 24hs ou mais, eletivas e/ou de urgência e emergência, de livre demanda ou referenciados pelos serviços municipais de saúde para acolhimento e continuidade do tratamento e serviços de acompanhamento de pacientes em “vaga zero” cirurgias eletivas. Serviço de anestesista, procedimentos obstétricos e sobreaviso, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei 14.133/21, em específico no seu Artigo 74 “caput”, Inciso IV, bem como Lei Federal nº8080/90, artigos 24 e 25.

Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, sito à Rua Minas Gerais, 392, Centro – Pedro Gomes-MS, a partir do dia 19/06/2024 até 16/06/2025, no horário das 7h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão no horário acima citado.

Pedro Gomes-MS, 14 de junho de 2024.

Laender Soares Pontes

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento